



CONTRATO Nº 23/2013

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA SEDE DA CASA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE AMARAJI QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMARAJI, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO O SR. JOÃO GOUVEIA DA SILVA FILHO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.360/0001-60, com sede localizada à Rua Rocha Pontual, n.º 72, Centro, Amaraji- PE, CEP 55515-000, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Prefeito **Jânio Gouveia da Silva**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Amara Maria de Andrade, 140, Centro, Amaraji-PE, inscrito no CIC/MF sob o n.º 244.038.734-72, Identidade n.º 1.994.630 SSP/PE, e, do outro lado, o Sr. **João Gouveia da Silva Filho**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Fazenda Beatriz, s/n, Rodovia PE-63, km-20, Zona Rural, Amaraji - PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 178.676.304-49 e Identidade n.º 1.668.901, denominado simplesmente **LOCADOR**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, e ainda considerando o disposto na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento contratual o **CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA SEDE DA CASA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE AMARAJI**, de acordo com as especificações contidas no Ofício 022/2013 expedido pela Secretaria de Cultura do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. O LOCADOR declara, sob todos os fins e sob as penas da lei, que é fiel depositário de um imóvel urbano, localizado na cidade de Amaraji, Estado de Pernambuco, na Rua Barão de Frexeiras, s/n, centro, Amaraji-PE. Assim sendo, possuindo o referido imóvel urbano, livre e



desembaraçado de quaisquer ônus, legais, judiciais ou convencionais; o que tudo afirma para os fins e sob as penas da lei, o LOCADOR, por este instrumento, resolve entregar em locação ao LOCATÁRIO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE.

O imóvel urbano descrito na cláusula primeira é dado em locação ao LOCATÁRIO, sendo autorizada sua utilização para o funcionamento da CASA DA JUVENTUDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente será de 08(oito) meses e terá sua vigência de 02 de maio de 2013 a 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado conforme o artigo 57 da Lei 8.666/93 e a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O LOCATÁRIO pagará a título de aluguel mensal, a importância de R\$ 2.000,00(dois mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do aluguel previsto na cláusula quarta permanecerá fixo até o término da vigência do presente Contrato e caso haja renovação poderá ser reajustado de acordo com a variação ocorrida, no período do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas ou na falta deste, de acordo com o índice máximo permitido pela lei para reajuste de aluguel de imóvel urbano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A despesa acima relacionada será suportada pela Dotação Orçamentária: Órgão: 20 – Poder Executivo; Unidade: 30 – Secretaria de Educação, Cultura e Desportos; Atividade: 2036 – Manutenção das Atividades da Cultura e Desportos; Elemento de Despesa: 3390.36.00.13 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – DO IPTU

Os valores pagos a títulos de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) serão suportados pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEMAIS IMPOSTOS

Todos os demais impostos e taxas incidentes, ou que venham a incidir sobre o imóvel urbano objeto da locação, continuam de responsabilidade do LOCADOR, cabendo ao LOCATÁRIO apenas o pagamento das despesas de energia elétrica, água e telefone.



CLÁUSULA SETIMA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO se compromete, por este instrumento a conservar o imóvel que lhe foi dado em locação, a fim de que possa com o término deste Contrato, devolvê-lo ao LOCADOR nas mesmas condições que recebeu, salvo o desgaste natural do seu uso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Uma vez cessado o interesse público, o LOCATÁRIO poderá rescindir a qualquer tempo o presente Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Na hipótese do LOCADOR pretender alienar o imóvel urbano objeto desta locação, deverá respeitar o direito de preferência do LOCATÁRIO, conforme dispõe os artigos 27 e seguintes da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais legislações aplicadas a espécie, dando-lhe ciência, por escrito, do preço de venda e das condições de pagamento; condições estas que deverão ser idênticas as de eventual interessado na compra.
- II. Não exercendo o LOCATÁRIO o direito de preferência e sendo o imóvel vendido a terceiro deverá dar ciência ao eventual comprador pré-determinado, ou sua prorrogação assumindo o comprador todos os direitos e obrigações aqui estabelecidas pelo LOCATÁRIO.
- III. O presente Contrato de locação de imóvel urbano é regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.245/91, e demais legislações aplicadas a espécie.
- IV. A parte que infringir ou descumprir qualquer uma das disposições deste ajuste, fica obrigada ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, multa essa não compensatória e exigível através de execução, por quantia certa, obrigando-se, ainda, a parte infratora, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.
- V. Para qualquer dúvida que se originar deste Contrato de locação de imóvel urbano, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Amaraji, Estado de Pernambuco.

E, estando as partes perfeitamente de acordo com todos os termos, assinam, o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo:


Amaraji, 30 de abril de 2013


Jânio Gouveia da Silva
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


Sr. João Gouveia da Silva Filho,
LOCADOR



TESTEMUNHAS:

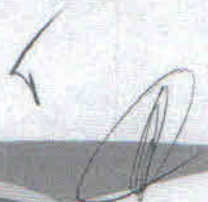

CPF nº 082.606.854-50


CPF nº 431.655.344-91











PESQUISA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Após percorrer o Bairro Centro, situado nesta cidade, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e desportos, localizei 01(um) imóvel desocupado que pode atender às especificações do ofício emitido pelo Ilmo. Sr. Secretário Adjunto de cultura do município de Amaraji e que se encontra em bom estado de conservação.

1 -imóvel:

Localização: Rua Barão de Frexeiras, s/n, Centro, Amaraji-PE.

Valor: 2.000,00 (dois mil reais)

Imóvel construído em alvenaria com várias salas, banheiros, salão de atividades, etc. em bom estado de conservação, seguro e dotado de rede elétrica e água com um bom espaço físico.

O acima é verdade e dou fé.

Amaraji, 26 de abril de 2013.

Antônio Gabriel da Silva
Secretário de Infraestrutura, Obras e Transportes.

Vistado em 26 de abril de 2013.

Marcelo dos Santos Meira
Secretário Adjunto de Planejamento



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIVERSIDADE DE IMÓVEIS

Declaro para os devidos fins que, após percorrer o Bairro Centro, na cidade de Amaraji conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, não localizei outro imóvel disponível que pudesse atender as especificações do ofício emitido pelo Ilmo. Sr. Secretário Adjunto de Cultura do município.

O acima descrito é verdade e dou fé.

Amaraji, 26 de abril de 2013.

Antônio Gabriel da Silva
Secretário de Infraestrutura, Obras e Transportes.

Vistado em 26 de abril de 2013.

Marcelo dos Santos Meira
Secretário Adjunto de Planejamento